



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.04.2017
AS **09:47** Horas
Ass.: **[assinatura]**

PROCESSO: 69/2017

PROTOCOLO: 936/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 56/2017

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL.

AUTOR: MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 56/2017, que **“CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”**, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, recompondo a inflação do período de janeiro a março/2017, conforme prevê a legislação vigente sobre a matéria. Acresce que o índice a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, que é medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) desde setembro de 1979.

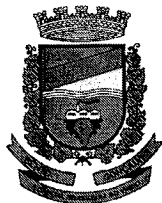
O Projeto de Lei vem acompanhado da Planilha do Impacto Financeiro, firmado pelo Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa. As despesas resultantes da propositura correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

A Legislação Orgânica Municipal, em seu artigo 38, versa sobre matéria privativa do Prefeito e rege:

Art. 38. São da iniciativa privativa do prefeito as leis que:

(...)

III - criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal;



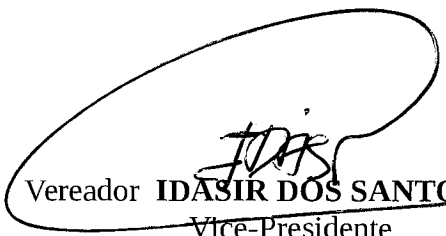
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assim, diante do exposto, a Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo